



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax: (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 31 DE MAIO DE 2004-

- Aprova o Parecer TC- 1585/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, consequentemente, **aprova** as contas do Poder Executivo Municipal de Meridiano, relativas ao Exercício Financeiro de 2001 e, dá providências.

LAÉRCIO RIBEIRO DE NOVAES, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Fica aprovado, em sua totalidade, o Parecer Prévio exarado no TC- 1585/026/01, prolatado em Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo conforme está às fls. 186 dos autos mencionados e relativo às contas do Exercício Financeiro de 2001 desta Prefeitura Municipal de Meridiano,

Artigo 2º. - Em consequência, ficam aprovadas, em seu todo, as Contas do Poder Executivo Municipal de Meridiano, relativas ao Exercício Financeiro de 2001, constantes dos referidos autos, sendo responsável a Sra. Vilma Aparecida Caineli da Silva, Prefeita Municipal.

Artigo 3º. - Com a aprovação o processo de que se trata deverá ser arquivado com as comunicações de estilo, se o caso.

Artigo 4º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

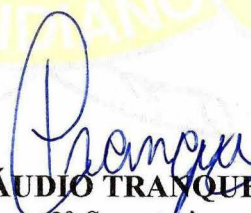
Sala das Sessões, em 31 de maio de 2004.


LAÉRCIO RIBEIRO DE NOVAES
Presidente

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS**

**RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
FONE (17) 475-1001 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP**


JOÃO FLÁVIO BINHARDI
1º Secretário


CLÁUDIO TRANQUEIRA
2º Secretário

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixada no lugar de costume nesta Câmara Municipal e arquivada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, de conformidade com o §4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


MARIA DE LOURDES CARRINHO CALEGARI
Secretaria do Legislativo